



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019 - Edição nº 437

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 221/2019: "Regulamenta a doação de lotes na área adquirida através da autorização da Lei Municipal 020/2018."
- OFÍCIO Nº 02/2019.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C93A6D482E-3F458135B1-7DE651FAAC-3D11923914



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 221/2019

Potiraguá-Bahia, Em 27 de novembro de 2019.

Regulamenta a doação de lotes na área adquirida através da autorização da Lei Municipal 020/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto dispõe as Leis Municipais 101/94 e nº 020/2018,

DECRETA:

Art. 1º. - Atendendo o disposto no art. 1º da Lei 104/91 e art. 3º da Lei nº 020/2018, o Poder Executivo Municipal promoverá a doação dos lotes do loteamento para a construção de moradias de pessoas carentes do município;

Art. 2º. – Com base no art. 3º da Lei Municipal 020/2018 o Poder Executivo procederá a emissão do título de propriedade e outorga da respectiva escritura pública de doação referente ao imóvel adquirido por autorização da mencionada lei;

Art. 3º. - A doação de que trata o artigo 1º desse Decreto, deverá conter cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da doação.

§ 1º: Ao receber o Título de Propriedade o donatário deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município de Potiraguá no prazo de 10 dias para regularizar sua situação cadastral e tributária e em caso de inércia no prazo determinado, haverá a retrocessão do terreno ao patrimônio municipal, que procederá a novo sorteio, a novo donatário.

§ 2º: fica também o donatário proibido de vender ou trocar o terreno ora recebido em doação até que o imóvel esteja totalmente construído.

Art. 4º. - Para adquirir a qualidade de donatário de lotes a serem doados com base na autorização legislativa prevista nas leis retó mencionadas e regulamentada neste Decreto, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - renda familiar “per capita” inferior a 3 (três) salários mínimos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

II. residência no Município de Potiraguá-Ba há pelo menos um ano, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

III. não ser proprietário de outro imóvel no Município de Potiraguá-Ba, comprovado mediante documentos hábeis.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 5º. - Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento, para condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído em Lei e regulamentado neste Decreto.

Parágrafo único: Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal, dentro do seu quadro de servidores, tendo como presidente a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º. - A doação dos lotes autorizada em Lei e regulamentada neste Decreto será conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º.- O cadastramento dos interessados será realizado mediante requerimento feito na sede da Prefeitura Municipal mediante a apresentação de todos os documentos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados

§ 2º. - O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento.

Art. 7º. - Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

I. beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel ou próprio municipal sem a documentação adequada.

II. beneficiário com menor renda familiar per capita

III. beneficiário portador de necessidades especiais

IV. beneficiário idoso

V. beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais

VI. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças

VII. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos

VIII. sorteio

Art. 8º. - Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, promoverá o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.

Art. 9º. - A doação dos lotes autorizada nesta lei 20/2018 não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo único - a doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei, deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

Art. 10. - As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere este decreto, correrão por conta dos donatários.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 11. - Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada na lei 104/91 e Art. 3º da Lei nº 020/2018 devidamente regulamentada através deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUA em 27 de novembro de 2019.

JORGE PORTO CHELES

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170

**COMISSÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGO, REMUNERAÇÃO E
FUNÇÕES PÚBLICAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – BAHIA**

Ilmº Sr. Diego Santos Cheles

M.D. Secretário Municipal de Administração e Finanças

Potiraguá – Bahia

Of. 02 /2019

Potiraguá, 14 de agosto de 2019.

Com os cordiais cumprimentos, venho através do presente, solicitar de V.S.^a, que sejam encaminhadas em caráter de urgência ao Setor Jurídico e Secretaria de Administração e Finanças a publicação em Diário Oficial das RDV'S, solicitando a Mudança de Nível, conforme os artigos 64 e 65 e Aperfeiçoamento Profissional, conforme o artigo 97 do Plano de Careira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação, Portaria 03/2018, em virtude do interstício de 03 anos dos documentos apresentados terem vencido em abril de 2019.

Saliento que as solicitações abaixo-relacionadas, foram analisadas e deferidas em reunião dessa comissão, realizada em 23 de maio de 2019.

RDV'S DEFERIDOS

Nº	NOME	ASSUNTO	PERCENTUAL
01	ANALENE DE JESUS DUTRA	Aperfeiçoamento Profissional	7%
02	ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS	Mudança para o Nível I Mudança para o Nível II	15% 10%
03	AURIENE LIMA DOS SANTOS	Mudança para o Nível II	10%
04	CRISLEIDE ALVIM SOUZA LIMA	Mudança para o Nível II Aperfeiçoamento Profissional	10% 7%
05	DIONE RIBEIRO FERRAZ	Mudança para Nível II Aperfeiçoamento Profissional	10% 7%
06	EDILENE FERRAZ DA SILVA	Mudança para o Nível II Aperfeiçoamento Profissional	10% 7%
07	EDILEUZA SILVA SENA	Mudança para o Nível I Mudança para o Nível II	15% 10%

08	ELIENE OLIVEIRA BARRETO	Mudança para o Nível I	15%
09	GISÔNIA SOUZA SANTOS	Mudança para o Nível I Mudança para o Nível II	15% 10%
10	JANILZA SANTOS SILVA	Aperfeiçoamento Profissional	7%
11	LACIENE MARES GIGANTE FERRAZ	Mudança para o Nível I	15%
12	LILIANE DE JESUS SANTOS LYRIO	Aperfeiçoamento Profissional Mudança de Nível	7% 10%
13	LINDIANE LEITE PEREIRA SALES	Aperfeiçoamento Profissional Mudança para o Nível I Mudança para o Nível II	5% 15% 10%
14	MARNY JOSÉ DE SOUZA	Aperfeiçoamento Profissional	10%
15	MARISTELA ARRUDA DOS SANTOS MELO	Mudança para o Nível I Mudança para o Nível II	15% 10%
16	MARIA DA GLÓRIA BRITO PRADO	Mudança para o Nível II	10%
17	GIZANNY SOUZA PELTIER	Mudança para o Nível I Mudança para o Nível II	15% 10%
18	ROSILANE SILVA DE JESUS LACERDA	Mudança para o Nível I Mudança para o Nível II	15% 10%
19	SUELY DIAS DOS SANTOS	Mudança para o Nível II	10%
20	VALTONE LIMA ARAÚJO	Aperfeiçoamento Profissional	10%
21	VANÚSIA BARBOSA SOUZA	Mudança para o Nível I Mudança para o Nível II	15% 10%
22	ZELÚCIA CORREIA SANTOS	Mudança para o Nível I Mudança para o Nível II	15% 10%
23	SIRLEIDE ROCHA FERREIRA	Progressão Funcional	10%

Sem mais para o momento, reitero votos da mais elevada estima e consideração.



JOAQUITO LACERDA SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 189/2019

RECEBIDO	
Em:	09/10/19
Assinatura / Carimbo	